

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Confidencial (*)

**Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação
Judicial , de acordo com o artigo 53, inciso III, da
Lei nº 11.101/05.**

Processo nº 0027761-31.2023.8.16.0017/PR

CONSTRUSERV



CONSTRUSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL - CNPJ sob o nº 02.412.787/0001-24.

Maringá-PR, 17 de janeiro de 2024.



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
1 – INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO.....	8
2 – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA	10
3 – DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE.....	13
4 – ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE	13
5 – O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL , CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DA CONSTRUSERV.....	16
6 – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	17
7 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS	38
8 – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA DA CONSTRUSERV E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	39
9 – PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO	46
ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES	48
ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS.....	501
ANEXO III – DEMOSNTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO.....	514



SUMÁRIO EXECUTIVO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** foi contratada pela **CONSTRUSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.412.787/0001-24, com sede na Rua Erondino Antônio Pinhata, n.º 1.053, Barracão 01, Bom Jardim, CEP: 87.047-741, na cidade de Maringá – Estado do Paraná, doravante denominada **CONSTRUSERV**, para elaborar o presente Laudo Econômico-Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial ; “Plano de Recuperação Judicial ”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DE PARANÁ**.

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

1. **CONSTRUSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.412.787/0001-24, com sede na Rua Erondino Antônio Pinhata, n.º 1.053, Barracão 01, Bom Jardim, CEP: 87047-741, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

A **CONSTRUSERV** conta com elevado padrão de excelência, tendo buscado nos últimos anos aprimorar a qualidade dos seus produtos e serviços, de modo a melhor atender as demandas dos serviços de alta complexidade.

A **CONSTRUSERV** é referencia nacional e internacional no segmento hidrológico, sendo sinônimo de empreendimento empresarial com bases sólidas, promovendo abundante função social geradora de renda e bem estar no seu raio de atuação.



2. O Plano de recuperação se faz necessário, pois, ao longo da trajetória da empresa, houve uma forte motivação por parte da sua Direção, no sentido de inovar o meio de prestação de serviços para hidrelétricas.

A **CONSTRUSERV** atua com a criação e a produção de equipamentos tecnológicos, dimensionamento de parques solares, projetos e instalações de placas fotovoltaicas, segurança de barragem, topografia, telemetria, construção de edifícios, obras comerciais e industriais e demais segmentos da engenharia elétrica, além da realização de estudos, confecção de projetos para usinas e consultoria especializada para acompanhamento de fiscalizações.

3. O Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo a reestruturação das operações da **CONSTRUSERV**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa e reestruturar o seu negócio, de forma a permitir:

- a. O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;
- b. Retornar à normalidade nas suas atividades operacionais;
- c. A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- d. A preservação e efetiva melhora e recuperação de seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.

4. O Plano que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no artigo 53, item III da LFRE, uma vez que:

- a. É demonstrada a viabilidade econômica e financeira da **CONSTRUSERV**, bem como do Plano a ser apresentado ao Exmo. Juízo da Recuperação;
- b. São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a ser empregados;
- c. É acompanhado do laudo econômico e financeiro demonstrando a viabilidade do Plano e da empresa **CONSTRUSERV** em Recuperação Judicial ;



d. É acompanhado do Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da empresa **CONSTRUSERV**;

e. Contém proposta clara e específica para pagamento dos credores, sujeitos ou não ao Plano de Recuperação Judicial .

5. O Plano deverá sempre ser interpretado, na sua aplicação prática, de modo que as condições, fatos e disposições nele contidas sejam sempre interpretadas em benefício e de modo a facilitar o soergimento da empresa **CONSTRUSERV**, assegurando sempre meios e condições mais favoráveis a manutenção e preservação da Recuperanda, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

6. Assim, havendo dúvidas ou necessitando esclarecimentos aos termos, condições, cláusulas ou qualquer assunto previsto no Plano de Recuperação, ficará a cargo da Recuperanda esclarecer o que o Plano está dispondo e como deve ser cumprido, visando a manutenção e preservação da **CONSTRUSERV**, de forma a assegurar os objetivos do art. 47 da LRF.

Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** tem por objetivos:

1. Analisar o Plano de Recuperação Judicial da **CONSTRUSERV** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ- ESTADO DE PARANÁ pela unidade:

- a) **CONSTRUSERV SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.412.787/0001-24, com sede na Rua Erondino

Antônio Pinhata, n.º 1.053, Barracão 01, Bom Jardim, CEP: 87047-741, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

2. Proceder a consolidação das informações de receitas, despesas e custos da **CONSTRUSERV** a fim de analisar como deverá ser a geração de recursos, de acordo com as medidas preconizadas pelo Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos **ANEXOS** do laudo;

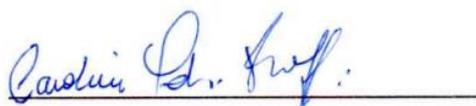
3. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da **CONSTRUSERV** que deverão permitir a superação das suas dificuldades financeiras;

4. A emissão de um laudo e Parecer Técnico sobre as informações econômico-financeiras da **CONSTRUSERV**, e o Plano, identificando a viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE), em seu artigo 53, de 09 de fevereiro de 2005, incisos II e III.

Sendo assim, somos de parecer favorável que o Plano de Recuperação que analisamos e que deverá ser apresentado ao Juízo e a ser votado em Assembleia Geral de Credores é viável econômica e financeiramente, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente no Laudo e que atende aos interesses de todos credores e sócios da **CONSTRUSERV**.

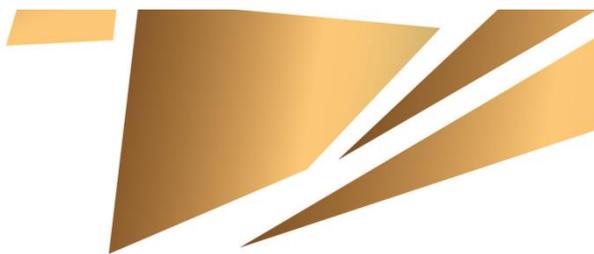


Maringá, 17 de janeiro de 2024.



CAROLINE FABRI RUFFINI
ADMINISTRADORA
CPF 060.382.699-75
CRA-PR 33326





1 - INTRODUÇÃO E PREMISSAS DO TRABALHO

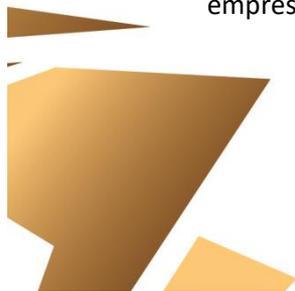
A empresa **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, com sede e foro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, localizada na Avenida Euclides da Cunha, nº 1277, Zona 05, CEP: 87.015-180 e portadora do CNPJ sob nº 52.819.902/0001-58, representada pelo responsável técnico, **CAROLINE FABRI RUFFINI** nascida em Atalaia, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 1987, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada em Maringá, Estado do Paraná, na Rua Izabel Fernandes Cano, nº 214, Jardim Espanha, CEP: 87.060-705, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.645.110-7, inscrita no CPF/MF sob nº 060.382.699-75 e Carteira de Identidade Profissional CRA-PR sob o nº 33326, tendo prestado serviços para importantes Grupos como: GTFoods (Gonçalves & Tortola), Chef Foods, Althar Inox, SEBRAE-PR, dentre outros.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, empresa que atua em consultoria empresarial, foi contratada pela **CONSTRUSERV** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

O laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pela **CONSTRUSERV**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da **CONSTRUSERV**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção da **CONSTRUSERV** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira da empresa **CONSTRUSERV**.



O laudo e o parecer técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial , destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção da **CONSTRUSERV** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que para o soerguimento da **CONSTRUSERV**, estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações da **CONSTRUSERV**, pois assim permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O Plano de Recuperação Judicial , bem como todas as informações fornecidas para a elaboração do laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da **CONSTRUSERV** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.



A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não tem nenhum interesse atual ou futuro da **CONSTRUSERV**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise no relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas no relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte do relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a **CONSTRUSERV** em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**.

O laudo e Parecer Técnico são considerados pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Ativos tangíveis da empresa **CONSTRUSERV**.

2 – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Iniciando a sua história em 1998, na cidade de Três Lagoas/MS, com atuação principal no segmento de prestação de serviço para usinas hidrelétricas. Há duas décadas atuando nesse setor, a **CONSTRUSERV** se consagrou no monitoramento hidrológico e de energias renováveis, sendo, atualmente, uma referência no país e na América Latina.

À vista de tamanha expansão, tornou-se um referência também em gestão ambiental, haja vista sua forte inovação e atuação nos segmentos de produção energética e sustentabilidade, proporcionando práticas responsáveis e não nocivas ao meio ambiente.



O segmento Águas e Energia da **CONSTRUSERV** oferece serviços para organizações públicas e privadas, das mais amplas áreas de atuação.

Desde dados para a instalação e manutenção de equipamentos, a **CONSTRUSERV** trabalha com a experiência e o *know-how* de mais de 20 anos de atuação. Dentro do segmento, atua com: Hidrologia, SMF - Sistema de medição de faturamento e gestão do SCDE, Segurança de barragem, Topografia – Batimetria; Estudos hidrossedimentológicos, Laboratório de Análises Hidrossedimentométricas, Telemetria Hidrológica e Telemetria Pluviométrica.

Na área de Segurança de Barragem, a **CONSTRUSERV** oferece produtos e serviços para o completo monitoramento das estruturas ao longo do tempo e em tempo real a partir de um sistema de gestão completo. Promove soluções para a elaboração de: Plano de Segurança de Barragem (PSB); Plano de Ação em Emergência (PAE); Inspeção de barragens; Instrumentação - leitura e auscultação; Relatórios gerenciais; Laudos específicos; Atendimento a Lei de Segurança de Barragem (Lei 12.334/2010) e Resolução Normativa ANEEL 696/2015.

Na área ambiental, para além do assessoramento na obtenção de licenças prévia, de instalação e de operação, a **CONSTRUSERV** atua com: Identificação das Áreas propensas a processos erosivos; Monitoramento - Enchimento Reservatório; Relatórios Gerenciais Ambientais; Programa de Monitoramento de Fauna terrestre; Programa de Monitoramento e Resgate Herpetofauna; Programa de Monitoramento de Pesca e Resgate Ictiofauna; Programa de Manejo e Resgate da Flora; Programa de Monitoramento da faixa de APP (Área de Preservação Permanente) do reservatório; Monitoramento da qualidade da água: IQA (Índice de Qualidade da Água) IET (Índice do Estado Trófico); Visita técnica; Gestão do atendimento às licenças de operação; Recuperação de Áreas Degradadas e Monitoramento; Manejo de Algas e Macrófitas Aquáticas; Educação Ambiental; Monitoramento Hidrossedimentológico.

A área de energia solar também é alvo de atuação da **CONSTRUSERV**, que elabora projetos, soluções e instalações solares com tecnologia e respeito ao meio-ambiente, com dimensionamento e instalação de placas fotovoltaicas para plantas residenciais e corporativas.



A empresa possui responsabilidade ambiental acima de tudo, preza por cuidados ao meio ambiente, ou seja, invo na preservação da segurança de seus técnicos e atende as especificações de segurança de cada cliente.

Como padrão de segurança, realiza treinamentos periódicos de segurança, quais sejam: (I) Norma NR06; (II) Norma NR10; (III) Norma NR35; (IV) Salvamento aquático; (V) Combate a incêndios; (VI) Sinalização de segurança; (VII) Saúde ocupacional e outros, a fim de garantir a preservação do meio ambiente em sua integridade e do equilíbrio ecológico.

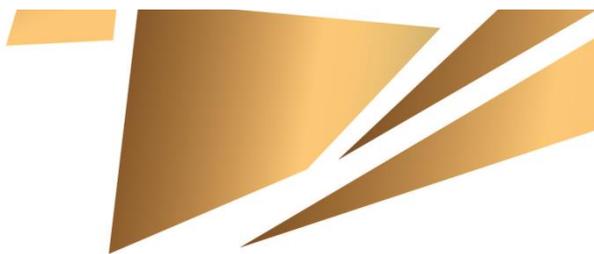
A **CONSTRUSERV** utiliza-se de equipamentos de última geração para mapeamento geológico, imagens aéreas e subaquáticas, além um possuir um laboratório especializado em análise de águas e sedimentos. Possui uma equipe com a média de 100 colaboradores em diversos setores do segmento de engenharia, que garantem de forme eficaz a preservação da natureza e sua sustentabilidade.

Além disto, executa obras, instala e opera estações telemétricas – que hoje, somam a quantidade de 750 estações aproximadamente – as quais também são monitoradas pela própria **CONSTRUSERV**, que as controla em seu centro de operações, localizado na cidade de Maringá/PR.

Operam com topografia, previsão de afluência, serviços subaquáticos, batimetria, segurança de barragens e gestão ambiental, controlando mais de 22 mil megawatts de energia, produzida pelos próprios clientes. Como podemos observar a partir da narrativa acima, a **CONSTRUSERV** vem há longos anos se estabelecendo como um dos principais expoentes na sua área de atuação, consolidando sua marca nos locais onde atua.

Não há dúvidas de que a **CONSTRUSERV** presta serviços às mais qualificadas empresas do Brasil, representando por vezes o grande meio de acesso à tecnologia e engenharia de ponta.

Denota-se, por seu turno que a **CONSTRUSERV** conta com elevado padrão de excelência, tendo buscado nos últimos anos aprimorar a qualidade dos seus processos e serviços, de modo a melhor atender a demandas de serviços de alta complexidade.



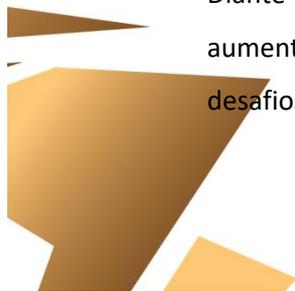
3 - DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE

3.1. Dos Objetivos do Plano de Recuperação Judicial

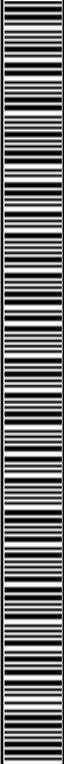
Diante da dificuldade, a **CONSTRUSERV**, visando cumprir com as suas obrigações financeiras, o Plano de Recuperação objetiva a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida depois de reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades da Recuperanda permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos interesses dos credores, resultando disso ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para se atingir esses objetivos, o Plano utiliza, dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento da **CONSTRUSERV** ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais para que continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade a empresa.

3.2. Das Razões da Crise Econômico-Financeira da CONSTRUSERV

Em breve síntese, a crise econômica e financeira da **CONSTRUSERV** decorre dos significativos desafios durante a pandemia de Covid-19, que exacerbou as dificuldades pré-existentes. A suspensão de procedimentos não emergenciais resultou em uma queda drástica na de demanda para os produtos fornecidos pela empresa, e profundo abalo no faturamento. Ainda, houve inegável impacto no preço de matérias-primas, dada a escassez, acarretando o imediato aumento no custo, e a impossibilidade de repasse por conta da baixa demanda. Diante disso, a **CONSTRUSERV** teve que se adaptar rapidamente, pois os custos diretos aumentaram à medida que a produção diminuiu ou se estabilizou. Em resposta a esses desafios, a recuperanda buscaram financiamentos para manter suas operações, contudo, se



enfrentou dificuldades devido às altas taxas de juros, o que contribuiu consideravelmente no índice de endividamento das empresas. A importância da **CONSTRUSERV** no mercado e seu papel na geração de empregos destacam os impactos negativos que uma paralisação de suas atividades teria na economia local. Assim, o pedido de Recuperação Judicial tornou-se essencial para a continuidade do negócio, procurando proteger a empresa, seus credores, funcionários, fornecedores e a comunidade de um colapso econômico maior.



4 - ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperação Judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da Recuperação Judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social da **CONSTRUSERV** no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos ativos e passivos da **CONSTRUSERV**;
- d) O tempo de atividade da empresa **CONSTRUSERV**; e
- e) O porte econômico da **CONSTRUSERV**.

É importante mencionar que a **CONSTRUSERV** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.



Até o momento a empresa **CONSTRUSERV** vêm conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

5 – O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DA CONSTRUSERV

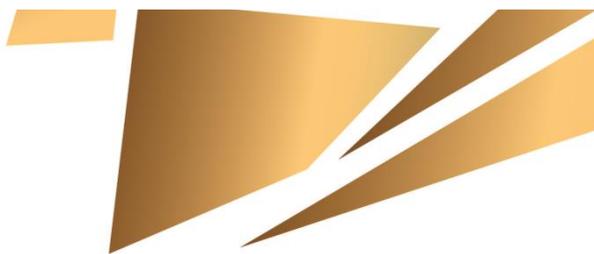
Em 10 de Novembro de 2023 a **CONSTRUSERV** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, o pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº 11.101/05);

Em 27 de novembro de 2023, a Recuperanda foi intimada sobre a decisão oriunda do Juízo da Recuperação, onde restou deferido o processamento da Recuperação Judicial, nomeando Auxilia Consultores LTDA. representada por Renata Paccola Mesquita, Henrique Cavalheiro Ricci, Laís Keder Camargo de Mendonça e Vinícius Secafen Mingati, com endereço na Av. Dr. Gastão Vidigal, 851, sala 4, nesta cidade, e endereço eletrônico contato@auxiliaconsultores.com.br, como Administrador Judicial sendo referida data (27/11/2023) considerada como "data do deferimento" para todos os efeitos.

Diante de todas as pressões internas e externas, a direção da **CONSTRUSERV** acredita na proteção legal da Recuperação Judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará a **CONSTRUSERV**, a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores.





6 - O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

6.1. Disposições Gerais

6.1.1. Reestruturação de Créditos.

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pela **CONSTRUSERV** nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições do Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano.

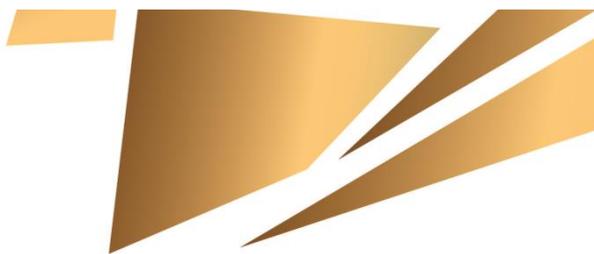
6.1.2. Unificação de Créditos.

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, a **CONSTRUSERV** deverá se pautar pelo valor constante da Lista de Credores consolidada.

3.1.3. Forma de pagamento.

Os Créditos Sujeitos ao Plano devem ser pagos, nos termos do Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre a recuperanda e o respectivo Credor Sujeito ao Plano.





6.1.4. Informação das contas bancárias.

Os Credores Sujeitos ao Plano devem informar à **CONSTRUSERV** suas respectivas contas bancárias para a realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no Plano, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da Homologação Judicial do Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à Recuperanda na forma da Cláusula específica. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

6.1.5. Início dos prazos para pagamento.

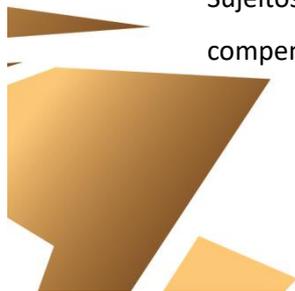
Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da intimação acerca da Homologação Judicial do Plano.

6.1.6. Data do pagamento.

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

6.1.7. Compensação.

A Recuperanda poderá compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de



carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

6.1.8. Juros e Correção.

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

6.1.9. Créditos em Moeda Estrangeira.

Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.

6.10. Créditos Não Sujeitos ao Plano.

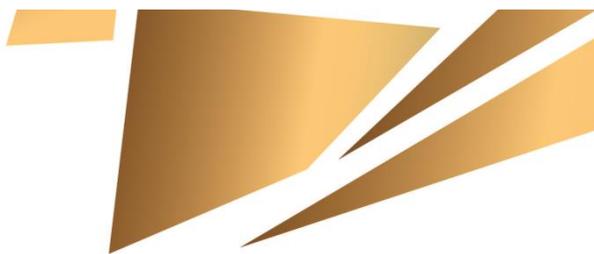
Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Créditos Trabalhistas.

As disposições do capítulo são aplicáveis somente aos créditos trabalhistas. Os créditos derivados da legislação do trabalho, ficaram limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo que o valor excedente será pago nas condições previstas para os Credores Quirografários, consoante previstos nos art. 83, I e art. 84, IV, "c", da Lei 11.101/2005.





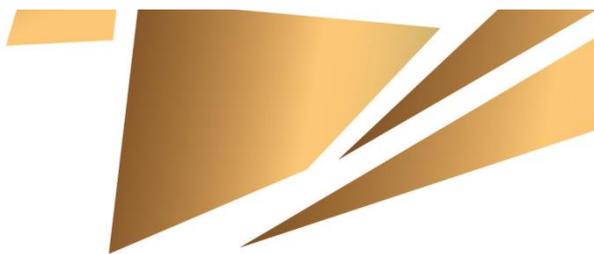
Créditos Trabalhistas Incontroversos.

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos devem ser pagos da seguinte forma: (i) A atualização dos valores se dará com base na TR acrescido de juros de 1% ao ano, desde a Data do Pedido até Data de Início do Cumprimento do Plano; (ii) os valores de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, contados a partir da intimação acerca da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia útil do mês subsequente ao dia da intimação, acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% ao ano; (iii) sendo permitido a imediata compensação com créditos dos credores (iii) os valores acima de (dez mil reais e um centavo), até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos com carência de 12 (doze) meses contados a partir da intimação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela no 25º dia útil do mês subsequente ao dia do vencimento da carência, acrescidos de correção monetária com base na TR e juros de 1% ao ano; (iii) sendo permitido a imediata compensação com créditos dos credores.

Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos.

Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida na Cláusula acima, após os valores serem fixados nas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo, conforme o caso. Em qualquer caso, os prazos para pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos terão início somente quando do trânsito em julgado do incidente de habilitação/impugnação de crédito que determine a inclusão do crédito exigível, líquido e certo, proveniente de sentença condenatória ou homologatória de acordo acompanhada de sua respectiva certidão de habilitação, podendo tais pagamentos ocorrerem de forma fracionada, facultando a **CONSTRUSERV** a pagar em uma ou mais parcelas ao longo do período.





Majoração ou inclusão de Crédito Trabalhista.

Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista, que seja, em qualquer caso, decorrente de decisão judicial de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito definitiva (transitada em julgado), o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos Trabalhistas já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito Trabalhista ou da inclusão de novo Crédito Trabalhista será integralmente pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

Contestações de classificação.

Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei 11.101/2005, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei 11.101/2005.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Créditos Com Garantia Real.

A **CONSTRUSERV** entende que não possui credores passíveis de classificação de Créditos com Garantia Real. Assim, deixam de consignar condições de pagamento para referida Classe. Se por ventura, eventualmente algum credor venha a ser habilitado e classificado como garantia real, então deverão ser aplicadas as mesmas condições de pagamentos previstas para Classe de Credores Quirografários.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Créditos Quirografários.



As disposições do Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

Pagamento Inicial a Credores Quirografários.

Os Credores Quirografários com o valor a receber de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos sem qualquer deságio, em 30 (trinta) dias contados a partir da intimação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, observados os demais termos e condições do, em 1 (uma) única parcela, com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula específica do Plano de Recuperação Judicial.

Os Credores Quirografários com o valor acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) serão pagos com desconto/deságio de 80% (oitenta por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições do Plano, em 204 (duzentas e quatro) parcelas, e 36 (trinta e seis) meses de carência, com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula específica, com vencimento da primeira parcela para o 30º dia após o 36º mês posterior à data de intimação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Da Remuneração.

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula acima, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento integral do crédito.

Majoração ou Inclusão de Créditos Quirografários.

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese

de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula específica e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

Contestações de Classificação.

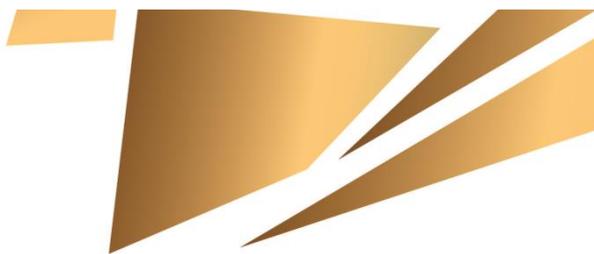
Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula específica e subsequentes serão reservadas pela Recuperanda, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições do Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. E E.P.P.

Créditos De Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

As disposições do Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, independentemente de seu valor.





Pagamento Inicial a Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte com o valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos sem qualquer deságio, em 30 (trinta) dias contados a partir da intimação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial, observados os demais termos e condições do, em 1 (uma) única parcela, com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula específica, com vencimento da primeira parcela para o 30º dia após o 36º mês posterior à data de intimação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

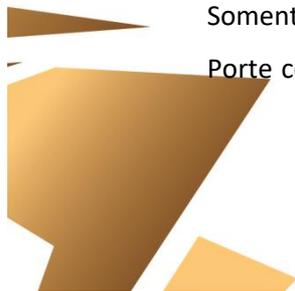
Os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte com o valor acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) serão pagos com desconto/deságio de 80% (oitenta por cento) do seu valor, observados os demais termos e condições do Plano, em 204 (duzentas e quatro) parcelas, e 36 (trinta e seis) meses de carência, com o acréscimo da remuneração prevista na Cláusula específica, com vencimento da primeira parcela para o 30º dia após o 36º mês posterior à data de intimação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial/Data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Da Remuneração.

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula específica, incidirá anualmente correção monetária com base na TR, mais juros simples de 1,00% a.a. (um por cento ao ano), equivalente a 0,0833% a.m. (zero vírgula zero oito por cento ao mês), a partir da data da homologação do Plano de Recuperação até o pagamento integral do crédito.

Majoração ou Inclusão de Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Somente serão pagos Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os



Créditos que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer ou inclusão de novo Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula específica e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.

Contestações de Classificação.

Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula específica e subsequentes serão reservadas pela Recuperanda, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições do Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

FORNECEDORES INSUMOS E MATÉRIAS PRIMAS ESSENCIAIS E FUNDING

Serão considerados Credores Financiadores e farão jus ao pagamento previsto nesta Cláusula, os Credores que sejam fornecedores de bens, prestadores de serviços ou instituições financeiras que, posteriormente à Data do Pedido, colaborarem com a Recuperação Judicial mediante o cumprimento integral das condições dispostas nesta Cláusula, conforme aplicável.

O Credor deverá informar a sua intenção em aderir a esta Cláusula, mediante comunicação a ser enviada à Recuperanda na forma da Cláusula abaixo.



O pagamento preferencial ao Credor Financiador se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou repactuação de Créditos Concursais e Créditos Não Sujeitos, são medidas necessárias para preservar o valor da **CONSTRUSERV**, de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores.

Fornecedores / Instituições financeiras / Outros – Serão considerados Credores Financiadores todos aqueles Credores, que efetivamente preencherem ao menos um dos requisitos a seguir: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem aditado/pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso.

Inadimplemento.

O Credor Financiador que inadimplir qualquer uma de suas obrigações previstas no contrato de novo fornecimento/prestação de serviços perderá automaticamente sua condição de Credor Financiador, situação na qual o seu respectivo Crédito Concursal ficará sujeito aos termos e condições de pagamento previstos na Cláusula específica para sua classe.

Credores Extraconcursais Aderentes.

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos do Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão:



Regra. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa da **CONSTRUSERV**, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos.

Leilões Reversos

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos no Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, a **CONSTRUSERV** poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso, a **CONSTRUSERV** realizará a publicação de Edital aonde constará as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Vinculação do Plano de Recuperação Judicial. As disposições do Plano vinculam a **Construserv Serviços Gerais LTDA.** e os Credores Sujeitos ao Plano e Garantidores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Homologação Judicial do Plano.

Suspensão de execuções e/ou cobranças em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Enquanto A **CONSTRUSERV** estiver dando cumprimento ao pagamento do Plano de Recuperação Judicial, deverão ficar suspensas todas e quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, de execução ou cobrança ou incidentes processuais a ele inerentes, em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Destaca-se que o não cumprimento do plano por caso

fortuito, força maior ou decisão judicial autorizando a suspensão de cumprimento do plano, asseguram a permanência da suspensão dos atos de execução e cobrança em face dos sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. Os sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, permanecerão como garantidores, tão somente, dos exatos valores e condições devidas pela devedora principal. Enquanto o plano de recuperação judicial vier sendo fielmente cumprido, os credores não poderão tomar qualquer medida em face dos sócios ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, não podendo ser executados e nem ser objeto de pedidos de desconsideração da personalidade jurídica por créditos sujeitos ao plano de recuperação judicial. Destaque-se, ainda, que a suspensão da exigibilidade das referidas garantias em face dos sócios e/ou terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, está fundamentada no artigo 49, parágrafo 2º da Lei n. 11.101/2005, diante da previsão legal da possibilidade do plano dispor de modo diverso no que tange as obrigações anteriores à Recuperação Judicial.

Meios de Pagamentos.

Os valores devidos aos Credores, nos termos do Plano, serão pagos preferencialmente por meio de depósito bancário ou transferência bancária para conta bancária indicada pelo Credor (DOC ou TED), se prestando o extrato de depósito ou transferência bancária como comprovante de quitação. Assim, os Credores deverão, obrigatoriamente, informar à **CONSTRUSERV** as suas respectivas contas bancárias para fins de recebimento dos valores inscritos na Recuperação Judicial e nos termos previstos no plano, até o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor não deseje receber valores mediante depósito/transferência bancária, o mesmo deverá comunicar para a Recuperanda tal condição, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial. Ficará a critério exclusivo da Recuperanda em aceitar ou não em promover os pagamentos de forma direta ao credor, mediante recibo. Ficará a critério exclusivo da **CONSTRUSERV**, pois tal condição deverá ser exceção, pois, diante do volume e valores pode inviabilizar a operacionalização e

disponibilidade de caixa em espécie. Os pagamentos que não forem realizados, em virtude de o credor não ter informado Banco/Conta bancária ou não ter comunicado expressamente outra forma de recebimento e que não for aceito pela Recuperanda não serão enquadrados no conceito de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ou, até mesmo, de descumprimento de ato vinculado ao processo de recuperação judicial. Portanto, a indicação do “Banco” e da “Conta” onde deseja receber os pagamentos do crédito inscrito na recuperação judicial e/ou o comunicado de que não deseja receber valores mediante depósito/transferência bancária, é de responsabilidade exclusiva do Credor. Não haverá a possibilidade de incidência de qualquer multa, juros ou encargos moratórios, para os casos em que o pagamento deixar de ocorrer em virtude do Credor não ter informado Banco/Conta ou, até mesmo, informar de maneira errada os dados para depósito/transferência bancária, ou se não fizer o comunicado de que não deseja receber valores mediante depósito/transferência bancária.

Valor dos créditos.

Os valores dos créditos considerados para elaboração do plano são os que constam na lista de Credores, a qual ainda está em fase de verificação e confirmação por parte do Administrador Judicial, segundo o Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005. Portanto, a Lista de Credores poderá sofrer mudanças quanto a Credores e valores, conforme dispõe o § 1º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/2005 e o texto normativo do artigo 55 da mesma Lei. Nesse caso, se ocorrer mudanças na lista de Credores, desde que essa mudança seja definitiva, ou seja, esgotadas todas as fases de impugnação de valores, a lista de Credores que passa a fazer parte do plano de recuperação será aquela que for gerada em definitivo pelo Administrador Judicial e homologada pelo Juízo da Recuperação judicial.

Regras de distribuição.

Os Credores pertencentes a seu grupo, serão pagos todos de maneira equitativa conforme sua classe ou subclasse, de modo a não beneficiar qualquer credor dentro do mesmo grupo.

Revisão da distribuição e alocação dos valores.

É válido ressaltar que a projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para o Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista oficial de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo.

Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar o Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

Créditos novos que devem e/ou podem aderir ao plano.

Os Créditos que atualmente estão sendo demandados através de medida judicial ou administrativa, que ainda se encontram em fase de conhecimento, ou que venham a ser objeto de demanda judicial ou administrativa futuras, que tenham crédito com fato gerador do dia e anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (10/11/2023), devem obrigatoriamente se subordinar ao presente plano. Credores que tenham crédito da **CONSTRUSERV** e que desejem se habilitar ou aderir as condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial, podem fazê-lo, desde que haja concordância da recuperanda. Os Créditos que posteriormente forem habilitados a plano, sejam demandas cíveis ou trabalhistas, deverão ter seu valor inscrito na recuperação judicial respeitando o art. 9, II, Lei 11.101/2005, ou seja, sem a incidência de juros, correção ou multa após o ajuizamento da Recuperação Judicial. Constitui-se, meio para aderir ao Plano, inicialmente por meio de requerimento de habilitação de crédito junto ao administrador judicial, nos termos do art. 7 § 1º da Lei 11.101/2005 ou perante ação incidental nos termos do art. 8 ou art. 10 ou art. 19 da Lei 11.101/2005, a inclusão ao plano somente se dará com a publicação do edital confeccionado pelo administrador judicial nos termos do §2 do art. 7 da Lei 11.101/2005 e/ou após a decisão transitada em julgado de ação incidente de habilitação/impugnação de crédito que comprove

a existência, valor e classificação do crédito e credor. Os Credores que aderirem posteriormente ao Plano de Recuperação Judicial não terão direito as distribuições que já estiverem sido efetuadas anteriormente ao seu ingresso como Credor. Créditos e Credores novos que forem habilitados após início dos pagamentos dos demais credores já habilitados, terão início de seu pagamento (vencimento de sua primeira parcela) somente após cumprir as condições, sendo que cumprido tal requisito iniciará o pagamento da primeira parcela, seguindo ordem cronológica de pagamento da primeira até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da classe que for inserido.

Da possibilidade de renúncia do crédito total ou parcial.

O Credor aderente a o Plano de Recuperação Judicial, poderá, se assim desejar, renunciar total ou parcialmente ao seu respectivo crédito, podendo ainda pactuar condições de recebimento em condições melhores e mais benéficas à **CONSTRUYSERV**, das previstas originariamente no Plano de Recuperação Judicial, sendo que isso não se configurará afronta a par conditio creditorum.

Da possibilidade de compensação.

Como forma de pagamento, a **CONSTRUSERV** poderá se utilizar da compensação, quando identificado a possibilidade de utilizar tal instituto, desde que isso não acarrete prejuízo as partes e desde que se trate de créditos líquidos, certos e exigíveis. Ainda, é importante ressaltar que se a recuperanda não fizerem referida compensação, isso não acarretará em renúncia ou liberação por parte da mesma de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores que compõem o processo de Recuperação Judicial. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas no Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

Extinção do débito mediante quitação.

Ocorrendo todos os pagamentos, ressalvados os determinados prazos para efetuá-los conforme disposto para cada grupo de Credores, estará a **CONSTRUSERV** livre de tais obrigações, assim como seus sócios e terceiros garantidores, visto que se trata de quitação plena, irrevogável e irretroatável. Sendo quitados os débitos inseridos no Plano de Recuperação Judicial, não mais poderão reclamar os Credores, pois estará a **CONSTRUSERV**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, desobrigados quanto a quaisquer responsabilidades quanto a tais débitos. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos no Plano exonera a **CONSTRUSERV**, seus sócios e terceiros garantidores de qualquer natureza e sob quaisquer títulos, de qualquer das obrigações decorrentes de contratos de trabalho, da Legislação Trabalhista e de acordos trabalhistas firmados com o sindicato e o Ministério do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho.

Alcance das disposições do Plano.

Os termos e condições do presente Plano se onderão a todos os Credores Sujeitos ao Plano após a Homologação Judicial do Plano, mesmo no caso daqueles que não votaram a favor do mesmo quando da Assembleia-Geral de Credores.

Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida.

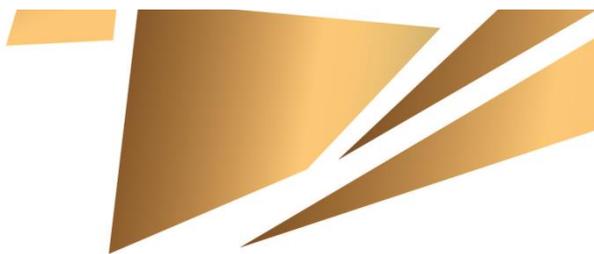
Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial (assim entendidos aqueles oriundos de fatos geradores anteriores a data do pedido de Recuperação Judicial), que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano.

Cobrança de créditos sujeitos ao Plano.

Os Credores Sujeitos ao Plano não poderão, a partir da Data do Pedido, efetuar nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, que vise à cobrança ou ao recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano, seja nos termos em que foram originalmente constituídos, seja nos termos do Plano, inclusive (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial ou arbitral de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra a **CONSTRUSERV** e Garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a recuperanda relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar, sequestrar, arrestar, bloquear ou tornar indisponíveis, por qualquer forma, em qualquer foro, nacional ou estrangeiro, quaisquer bens da **CONSTRUSERV** e dos Garantidores para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, pessoal ou fiduciária sobre bens e direitos da recuperanda e de Garantidores ou de quaisquer pessoas naturais a eles de qualquer forma vinculados para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à **CONSTRUSERV** e de Garantidores com seus Créditos Sujeitos ao Plano; (vi) reter quaisquer valores que lhes sejam entregues, em depósito ou a qualquer título, pela recuperanda; (vii) negativar ou inscrever qualquer sociedade da **CONSTRUSERV** e de Garantidores junto aos órgãos de proteção ao crédito ou gerar qualquer notificação aos clientes da **CONSTRUSERV** que possa impactar negativamente a continuidade das atividades da recuperanda, inclusive em relação aos Créditos Não Sujeitos ao Plano que integrem instrumentos de dívida ou garantia firmados com os Credores ou (viii) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios.

Cessões de créditos.

Após a Homologação Judicial, os Credores Sujeitos ao Plano poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao Plano a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação à **CONSTRUSERV**, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.



Sub-rogações.

Créditos relativos ao direito de regresso contra a **CONSTRUSERV**, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao Plano.

Descumprimento do Plano.

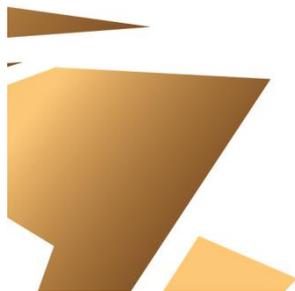
O Plano somente será considerado inadimplido se a **CONSTRUSERV** deixar de efetuar quaisquer 3 (três) pagamentos consecutivos devidos, na forma e nos valores previstos no Plano. Qualquer evento de inadimplemento deverá ser comunicado à Recuperanda por meio de notificação a ser enviada à **CONSTRUSERV**, caso em que poderá esta, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação, (i) purgar a mora, efetuando o pagamento dos valores devidos; ou (i) requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores para deliberar a respeito de eventual alteração do Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Somente haverá a convalidação da recuperação judicial em falência da recuperanda caso (a) a Recuperanda não adote uma das medidas previstas nos incisos (i) e (ii) desta Cláusula ou (ii) a alteração do Plano não seja aprovada em Assembleia Geral de Credores na forma do art. 58, caput ou §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/05.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Restrição à distribuição de resultados.

Até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a **CONSTRUSERV** não poderá distribuir dividendos, lucros ou resultados a sócios e acionistas, com exceção de juros sobre o capital próprio.

Divisibilidade das previsões do Plano.



Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Quitação.

Com a realização do pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os respectivos Credores Sujeitos ao Plano outorgarão a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação em favor da **CONSTRUSERV**, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao Plano, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial e sua fiscalização será encerrada com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, independente das obrigações previstas no plano, e do período de carência para início dos pagamentos, visando a, da forma mais breve possível, oportunizar o acesso da **CONSTRUSERV** ao crédito junto a fornecedores e bancos, a fim de demonstrar sua estabilidade para a realização de seus negócios, sem qualquer tipo de restrição cadastral.

Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **CONSTRUSERV** requeridas ou permitidas ao Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail, desde que com o devido retorno positivo da entrega e leitura da correspondência eletrônica. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pela **CONSTRUSERV** nos autos da Recuperação Judicial:

Página 36 de 55

CONSTRUSERV: Endereço: Rua Erondino Antônio Pinhata, n.º 1.053, Barracão 01, Bom Jardim, CEP: 87047-741, na cidade de Maringá – Estado do Paraná

a/c: TIAGO ALCAMIM

a/c: DIRETORIA

e-mail: tiago.alcamim@grupoconstruserv.eng.br:

COM CÓPIA PARA:

Federiche Mincache Advogados: Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, zona 05, em Maringá – PR, CEP 87.015-180

e-mails: adriana.eliza@fmadvoc.com.br / alanmincache@fmadvoc.com.br / rj.fm@fmadvoc.com.br

Lei aplicável.

O Plano deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

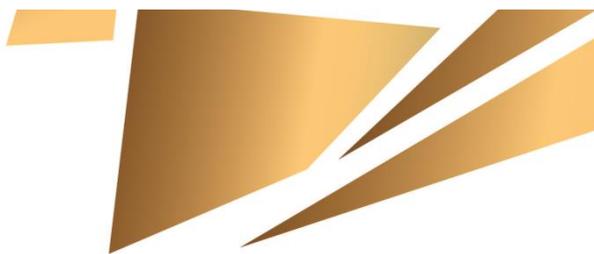
Eleição de foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a o Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão resolvidas:

Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não oja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão;

Pelos juízos competentes, conforme estabelecidos nos contratos originais firmados entre a **CONSTRUSERV** e os respectivos Credores Sujeitos ao Plano, ou conforme estabelecido pela lei.





PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela direção da **CONSTRUSERV**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros e elencado no laudo, a fim de obter sucesso do desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, a **CONSTRUSERV** vêm passando por um processo de reestruturação administrativo/financeiro e operacional que destacamos abaixo:

Reestruturação Operacional

- Foco em clientes com melhores margens;
- Adequação do mix de produtos e clientes;
- Racionalização de mão de obra e custos;
- Reforço da profissionalização;
- Implementação de sistemas e controles mais eficazes.

Reestruturação Administrativo/Financeiro

- Revisão e redirecionamento dos lançamentos no software de gestão;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;
- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função;
- Elaboração de Organograma detalhado por função e atividades desempenhadas por cada pessoa.

A direção da **CONSTRUSERV** tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma



definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pela **CONSTRUSERV** e que poderão ser mantidas.

Um exemplo claro da certeza da direção da **CONSTRUSERV** é o fato de que antes mesmo do ajuizamento do pedido de recuperação, a sua direção já vinha buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação administrativo/financeiro e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada.

Diante dessa situação, a direção da **CONSTRUSERV** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados a seguir:

- Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- Demonstram a viabilidade econômico-financeira da **CONSTRUSERV** e do Plano.

7 – FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano da **CONSTRUSERV**;
- b) Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano.

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- a) Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção da **CONSTRUSERV** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Empresa;

- b) Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- c) Decisão do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá – Paraná, com o deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 27 de novembro de 2023;
- d) Breve histórico da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pelo qual passou a **CONSTRUSERV**;
- e) Demonstrativos financeiros históricos;
- f) As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção da **CONSTRUSERV** e seus consultores financeiros e que são:
 - Premissas macroeconômicas;
 - Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;
 - Fluxos de Caixa projetados da **CONSTRUSERV** para o período em questão, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

8 – ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONSTRUSERV E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão do Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os sócios da **CONSTRUSERV** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Empresa possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no

Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;

b) Para o primeiro ano (Ano 1) foi considerado um Faturamento de aproximadamente R\$ 24.078.372,58 (vinte e quatro milhões setenta e oito mil reais e cinquenta e oito centavos), o que representa uma estabilidade quando comparamos com 2023 (considerando a previsão de encerramento do ano) que leva em consideração as projeções feitas pelo grupo, considerando o cenário econômico e as projeções do setor.

c) A estabilidade nas receitas no primeiro ano, se deve principalmente devido expectativa do mercado, otimizando as capacidades já instaladas do negócio.

d) Para os demais períodos, a partir de 2025, por se tratar de uma projeção de longo prazo, foi considerado para elaboração do cenário, um índice de reajuste das receitas e das despesas de 2,5% a.a. considerando um índice intermediário entre a média da inflação e a média do crescimento do PIB. Já, a partir de 2035, considerando um cenário mais conservador, o índice de reajuste das receitas e das despesas foi de 1% a.a.

e) A geração de caixa da **CONSTRUSERV** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:

- Geração dos fluxos de caixa operacionais pela continuidade das atividades econômicas e por decorrência da sua reestruturação operacional e financeira;

- As condições, os valores e os prazos de pagamento aos credores.

f) Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros;

g) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:

- Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
- Projeções dos Tributos sobre as vendas;
- Projeções dos Custos;



- Projeções das Despesas Operacionais;
- Projeções das Despesas Financeiras;
- Fluxo de Caixa Projetado.

8.1) OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

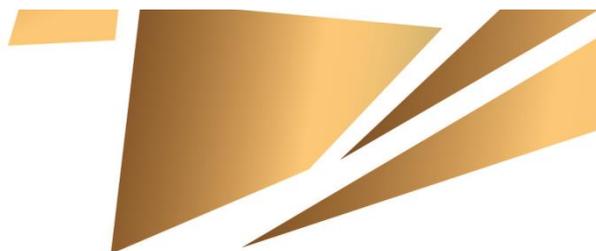
Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração da **CONSTRUSERV** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os demonstrativos dos fluxos de caixa projetados, apresentados no laudo.

Analisando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

- a) As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;
- b) Os demonstrativos financeiros projetados (Fluxo de Caixa) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção da **CONSTRUSERV**, apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da **CONSTRUSERV**;
- c) Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

As projeções identificam a continuidade das operações da **CONSTRUSERV** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram





realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

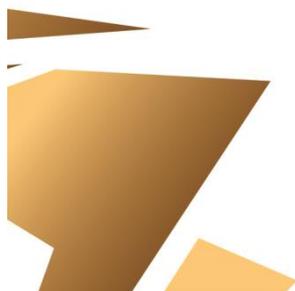
Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.

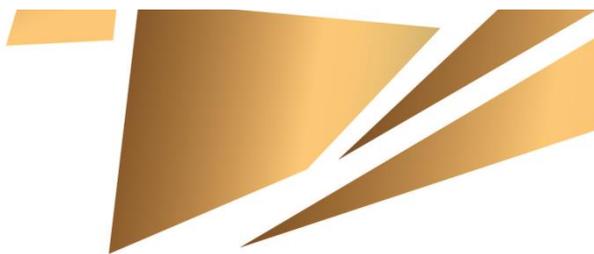
As receitas deverão ter as variações com base no índice estabelecido na projeção de 2,5% para o período projetado 2024 a 2034, e com base no índice estabelecido na projeção de 1% para o período projetado de 2025 a 2043, sendo:

2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
24.078.373	24.680.332	25.297.340	25.929.774	26.578.018	27.242.468	27.923.530	28.621.618	29.337.159	30.070.588
2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
30.822.353	31.130.576	31.441.882	31.756.301	32.073.864	32.394.602	32.718.548	33.045.734	33.376.191	33.709.953

A partir do Ano 1 (2024) o saldo do fluxo de caixa é sempre positivo no período compreendido entre 2024 e 2043, conforme demonstramos abaixo:

	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Entradas de Caixa Operacional	24.078.373	24.680.332	25.297.340	25.929.774	26.578.018	27.242.468	27.923.530	28.621.618	29.337.159	30.070.588
Saídas de Caixa Operacional	23.071.798	23.648.593	24.239.807	24.845.803	25.466.948	26.103.621	26.756.212	27.425.117	28.110.745	28.813.514
Saídas de Caixa Não Operacionais	593.101	751.323	252.973	409.092	415.575	422.219	429.030	436.011	443.166	450.500
Saldo de Caixa	413.474	280.416	804.559	674.879	695.496	716.628	738.288	760.491	783.248	806.574
	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Entradas de Caixa Operacional	30.822.353	31.130.576	31.441.882	31.756.301	32.073.864	32.394.602	32.718.548	33.045.734	33.376.191	33.709.953
Saídas de Caixa Operacional	29.533.852	29.829.190	30.127.482	30.428.757	30.733.044	31.040.375	31.350.779	31.664.286	31.980.929	32.300.739
Saídas de Caixa Não Operacionais	458.018	461.100	464.213	467.358	470.533	473.741	476.980	480.252	483.556	486.894
Saldo de Caixa	830.483	840.286	850.186	860.186	870.286	880.487	890.790	901.196	911.705	922.320





8.2) DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA COSNTRUSERV E DO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial proposto é viável, na medida em que:

a) As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;

b) Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;

c) A geração de receitas da **CONSTRUSERV** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade da Empresa;

d) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **CONSTRUSERV**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;

e) Atender as medidas de:

i. A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;

ii. A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento a credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades da **CONSTRUSERV**.

f) As previsões de continuidade das operações da **CONSTRUSERV**, a partir de 2024, no nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;

g) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da **CONSTRUSERV**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;



h) Efetuamos nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;

i) A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a **CONSTRUSERV**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;

j) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da **CONSTRUSERV** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da **CONSTRUSERV**, pode ser inferido pela geração de fluxos de caixa positivos e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.

8.3) DA VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DA CONSTRUSERV

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da Recuperação Judicial é o princípio da viabilidade econômica da Empresa, estabelecendo que somente à empresa com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da Recuperação Judicial .

8.3.1) IMPORTÂNCIA DA CONSTRUSERV NO MEIO EMPRESARIAL

A **CONSTRUSERV** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Líquida anual média consolidada de aproximadamente R\$ 24 milhões de reais a partir de 2024, considerável para reerguer-se.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes e que se implementando com o Plano de Recuperação, que se mostra adequado e compatível com a sua atual situação, demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível.

8.3.2) MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA

A **CONSTRUSERV** é possuidora de um portfólio e um conjunto de ativos e instalações muito bem estruturados, sendo que durante todo período de atividade a **CONSTRUSERV** investiu em capacitação profissional, melhoria e conservação do meio ambiente utilizando de técnicas e equipamentos sofisticados.

8.3.4) TEMPO DE ATIVIDADE DA CONSTRUSERV

A **CONSTRUSERV** tem como tradição o mercado de produtos e serviços de água e energia, localizada no estado do PR, está há muitos anos desenvolvendo suas atividades como referência no setor, através da qualidade dos produtos, profissionais capacitados, geração de empregos diretos e indiretos, seriedade e comprometimento diante da sociedade.

8.3.5) PORTE ECONÔMICO

Considerando o porte econômico da **CONSTRUSERV**, que é relevante, torna-se importante a sua recuperação, dado o seu tamanho, o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

A **CONSTRUSERV** chegou a ter um número maior efetivo de pessoal, antes da crise financeira por que passou, reduzindo-o na nova fase da empresa.

Verifica-se, portanto que a **CONSTRUSERV** se ajustou perfeitamente ao conceito de empresa viável, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial .

A recuperação econômico-financeira da **CONSTRUSERV** irá beneficiar toda a comunidade onde atua, evitando-se assim, consequências e malefícios indesejáveis.

9 – PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial da **CONSTRUSERV**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria direção e sócios da Empresa e que demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

a) A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional e a possível alienação de ativos, são consideradas como viáveis e factíveis;

b) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;

c) Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **CONSTRUSERV** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, dos fluxos de caixa;

d) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo do laudo;

e) O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;

f) É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que a **CONSTRUSERV** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;



g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que a **CONSTRUSERV** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;

h) O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, operacionais e administrativos/financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.

Porém se faz necessário que a **CONSTRUSERV** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de décadas de atuação tanto no mercado nacional quanto internacional e a invejável carteira de clientes atendidos no período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da **CONSTRUSERV** somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.



ANEXOS

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros.

O Parecer Técnico foi preparado pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela **CONSTRUSERV** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio da **CONSTRUSERV**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira da Empresa e a auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial .

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração da **CONSTRUSERV** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações da **CONSTRUSERV**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria da **CONSTRUSERV**.



Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a **CONSTRUSERV**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível comportamento futuro da **CONSTRUSERV** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2024 (Ano 1) até o ano de 2043 (Ano 20).

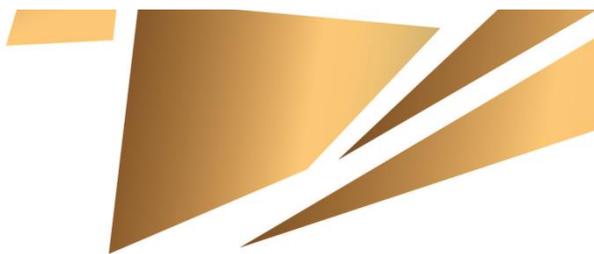
MEMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria da **CONSTRUSERV** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial (exercícios de 2024 a 2043).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“value drivers”):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas;
- Níveis do capital de giro para manutenção das operações das empresas da **CONSTRUSERV**;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos.

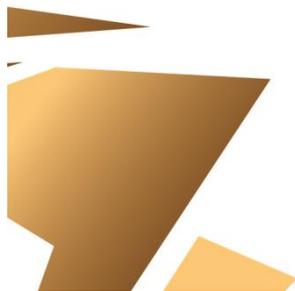
Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

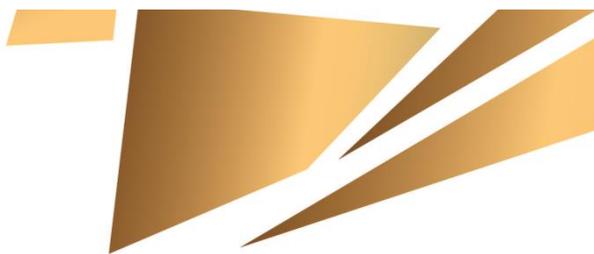


EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras da **CONSTRUSERV**, foram considerados os seguintes pontos:

- a) O comportamento da empresa **CONSTRUSERV** junto ao seguimento atuante, bem como seu histórico;
- b) As perspectivas futuras da **CONSTRUSERV**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- c) O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);
- d) A capacidade instalada de comercialização e distribuição, para o mercado.





ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS

DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua a **CONSTRUSERV**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração do grupo empresarial vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

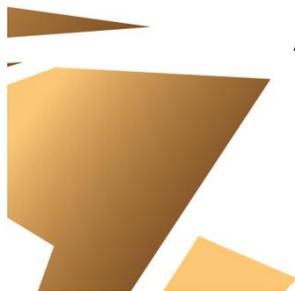
Para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão da **CONSTRUSERV** utilizou como base e fonte de informações dados históricos da própria **CONSTRUSERV**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que se espera que se realize em relação ao grupo empresarial, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.

As projeções econômicas e financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado”, sendo que no demonstrativo constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na Recuperação Judicial .

1. Para o Fluxo de Caixa Projetado

Para projeção dos números que constam no Fluxo de Caixa Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

A) Projeções da Receita Bruta (Faturamento)



As receitas brutas (faturamentos) projetadas para os 20 (vinte) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na Recuperação Judicial, bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos da **CONSTRUSERV**, observando as previsões do mercado durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que o último levou as projeções para um grau de maior prudência.

B) Projeções dos Tributos

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos e serviços, bem como foi considerado o regime fiscal o qual a empresa se enquadra.

C) Projeções dos Custos e Despesas

Os custos e as despesas dos produtos e dos serviços foram projetados partindo do custo médio praticado os quais foram realizados. Toda a estrutura de formação dos custos está compatível com os preços praticados no mercado, e as projeções e expectativas de preço futuro.

D) Projeções das Despesas Administrativas

Para as Despesas Administrativas, foram projetadas considerando o histórico já realizado e a expectativa de gastos com base na estrutura do negócio.

E) Projeções das Despesas Financeiras

No que tange as Despesas Financeiras, foi considerado o custo efetivo que a **CONSTRUSERV** terá para operar com diversas das operações financeiras, representando na projeção uma média de 1% das receitas.



2. Do fluxo de caixa projetado

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas e as saídas das atividades operacionais e não operacionais.

Foi destacado, ainda, que os valores referentes aos pagamentos das parcelas dos créditos inscritos na Recuperação Judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico específico,

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado.



ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE FLUXOS DE CAIXA PROJETADO



FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	CARÊNCIA 36 MESES - 3 ANOS			2,50%		1,00%														
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20
Saldo Inicial de Caixa	0	413.474	693.890	1.498.449	2.173.328	2.868.824	3.585.452	4.323.740	5.084.231	5.867.478	6.674.052	7.504.535	8.344.820	9.195.007	10.055.193	10.925.479	11.805.966	12.696.756	13.597.951	14.509.657
Entradas de Caixa Operacional	24.078.373	24.680.332	25.297.340	25.929.774	26.578.018	27.242.468	27.923.530	28.621.618	29.337.159	30.070.588	30.822.353	31.130.576	31.441.882	31.756.301	32.073.864	32.394.602	32.718.548	33.045.734	33.376.191	33.709.953
Entradas de Caixa Operacional	24.078.373	24.680.332	25.297.340	25.929.774	26.578.018	27.242.468	27.923.530	28.621.618	29.337.159	30.070.588	30.822.353	31.130.576	31.441.882	31.756.301	32.073.864	32.394.602	32.718.548	33.045.734	33.376.191	33.709.953
Saídas de Caixa Operacional	23.071.798	23.648.593	24.239.807	24.845.803	25.466.948	26.103.621	26.756.212	27.425.117	28.110.745	28.813.514	29.533.852	29.829.190	30.127.482	30.428.757	30.733.044	31.040.375	31.350.779	31.664.286	31.980.929	32.300.739
Compra de Matéria Prima	2.717.314	2.785.247	2.854.878	2.926.250	2.999.407	3.074.392	3.151.251	3.230.033	3.310.784	3.393.553	3.478.392	3.513.176	3.548.308	3.583.791	3.619.629	3.655.825	3.692.383	3.729.307	3.766.600	3.804.266
Custo Fixo	7.877.228	8.074.158	8.276.012	8.482.913	8.694.985	8.912.360	9.135.169	9.363.548	9.597.637	9.837.578	10.083.517	10.184.353	10.286.196	10.389.058	10.492.949	10.597.878	10.703.857	10.810.896	10.919.004	11.028.195
Custo Variável	9.092.825	9.320.145	9.553.149	9.791.978	10.036.777	10.287.696	10.544.889	10.808.511	11.078.724	11.355.692	11.639.584	11.755.980	11.873.540	11.992.275	12.112.198	12.233.320	12.355.653	12.479.210	12.604.002	12.730.042
Impostos	2.662.080	2.728.632	2.796.848	2.866.769	2.938.438	3.011.899	3.087.197	3.164.376	3.243.486	3.324.573	3.407.687	3.441.764	3.476.182	3.510.944	3.546.053	3.581.514	3.617.329	3.653.502	3.690.037	3.726.938
Investimentos	722.351	740.410	758.920	777.893	797.341	817.274	837.706	858.649	880.115	902.118	924.671	933.917	943.256	952.689	962.216	971.838	981.556	991.372	1.001.286	1.011.299
Saldo de Caixa Operacional	1.006.575	1.031.739	1.057.533	1.083.971	1.111.070	1.138.847	1.167.318	1.196.501	1.226.414	1.257.074	1.288.501	1.301.386	1.314.400	1.327.544	1.340.819	1.354.227	1.367.770	1.381.447	1.395.262	1.409.215
Entradas de Caixa Não Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Entradas Não Operacionais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saídas de Caixa Não Operacionais	593.101	751.323	252.973	409.092	415.575	422.219	429.030	436.011	443.166	450.500	458.018	461.100	464.213	467.358	470.533	473.741	476.980	480.252	483.556	486.894
Despesas Financeiras	240.784	246.803	252.973	259.298	265.780	272.425	279.235	286.216	293.372	300.706	308.224	311.306	314.419	317.563	320.739	323.946	327.185	330.457	333.762	337.100
Classe 01 - Trabalhista - PRJ	271.691	504.520	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe 03 - Quirografários - PRJ	34.344	0	0	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222	132.222
Classe 04 - ME e EPP - PRJ	46.283	0	0	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573	17.573
Saldo de Caixa Não Operacional	593.101	751.323	252.973	409.092	415.575	422.219	429.030	436.011	443.166	450.500	458.018	461.100	464.213	467.358	470.533	473.741	476.980	480.252	483.556	486.894
Saldo de Caixa Final	413.474	280.416	804.559	674.879	695.496	716.628	738.288	760.491	783.248	806.574	830.483	840.286	850.186	860.186	870.286	880.487	890.790	901.196	911.705	922.320
Saldo acumulado Caixa	413.474	693.890	1.498.449	2.173.328	2.868.824	3.585.452	4.323.740	5.084.231	5.867.478	6.674.052	7.504.535	8.344.820	9.195.007	10.055.193	10.925.479	11.805.966	12.696.756	13.597.951	14.509.657	15.431.977





Maringá, 17 de janeiro de 2024.

CAROLINE FABRI RUFFINI
ADMINISTRADORA
CPF 060.382.699-75
CRA-PR 33326

